

**EDITAL**  
**PROCESSO Nº 007/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**1. INTRODUÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 489/2022, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 007/2022, na modalidade **Concorrência**, do tipo **menor preço**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, DA UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ, ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE UNIDADES HOSPITALARES, NO MUNICÍPIO DE BEZERROS-PE, com fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, conforme especificações, quantidades e demais condições presente no Projeto Básico.** O Procedimento Licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, às normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriormente introduzidas. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos às 09h00min horas do dia 26 de setembro de 2022, na sala de Reunião da CPL, localizada na Praça Duque de Caxias - Empresarial José Ferraz nº 9-A - 1º Andar, Centro, Bezerros – PE terá início à sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

Caso não haja expediente no Edifício Sede da Comissão Permanente de Licitações, no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação designará nova data, sendo mantidos o horário e o local preestabelecidos, devendo esta alteração ser publicada mediante aviso.

As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Município até a data e hora supracitadas.

**2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, DA UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ, ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE UNIDADES HOSPITALARES, NO MUNICÍPIO DE BEZERROS-PE, com fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, conforme especificações, quantidades e demais condições presente no Projeto Básico**, e neste Edital.

2.2 O presente objeto está em conformidade com a solicitação contida no ofício nº. 518/2022/SMS da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de participação e eventual serviço do objeto deste Edital. Dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações, ficando cientes de que o Município de Bezerros aplicará as sanções previstas da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2.4 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSERV) e as especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste edital, prevalecerão estas últimas.**

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 20.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 18002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 1003 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 1.38 – EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Fonte de Recurso: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
Elemento da Despesa: 1480 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Gestora: 20.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 18002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 1003 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 1.38 – EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Fonte de Recurso: 52 – BLOCO DE INVESTIMENTOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO
Elemento da Despesa: 1481 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

### **4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

4.1 Os licitantes interessados em adquirir um exemplar do Edital da Concorrência Nº. 001/2022, bem como em obter informações e esclarecimentos sobre o processo licitatório, deverão se dirigir a sala de Reunião da CPL, localizada na Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz, 9A, 1º andar, Centro, Bezerros - PE, no horário das 8h às 12h, trazendo o interessado CD ou Pen drive, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993). Poderão ter acesso ao edital também pelo endereço eletrônico <https://bezerros.pe.gov.br>, por meio da opção “Transparência/Licitações”; Pelo Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); ou ainda solicitando através do endereço de e-mail: [bezerrosopl@gmail.com](mailto:bezerrosopl@gmail.com).

## **5. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1 Todo procedimento licitatório será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 576/2022, de 25 de julho de 2022, publicada na mesma data.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto desta Concorrência.

6.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

### **6.2 Não poderão concorrer:**

6.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal;

6.2.3 As empresas que estiverem sob regime de concordata ou falência;

6.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

### **6.3 – Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte**

6.3.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e com as modificações implementadas pela LC 147/2014, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

6.3.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.5.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos a Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

6.3.6 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.7 Nesta modalidade (Concorrência), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

6.3.8 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.3.9 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.10 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.11 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.12 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

7.1 No dia, hora e local indicado no preâmbulo desse edital, os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo em um deles os documentos de habilitação, e no outro a proposta de preços do licitante, os quais devem ser apresentados conforme orientação abaixo:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022**  
**[Razão Social da Empresa licitante]**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022**  
**[Razão Social da Empresa licitante]**

7.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e, tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto aos documentos de habilitação e a proposta de preços.

## **8. DA REPRESENTAÇÃO**

8.1 As empresas licitantes poderão se fazer representar no certame por seus titulares (representantes legais) ou por procuradores devidamente credenciados, com amplos poderes, inclusive para firmar compromisso.

8.2 A condição de titular deverá ser comprovada através do termo constitutivo da empresa ou documento equivalente a ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação.

8.3 Os procuradores deverão apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, outorgada pela empresa devidamente representada no ato pela pessoa a quem o ato constitutivo da empresa conferir poderes para tal fim. A procuração poderá ser apresentada em cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão.

8.4 Os prepostos deverão apresentar, com o instrumento procuratório, o contrato social da empresa ou documento equivalente para verificação da competência do outorgante, devendo, o contrato social encontrar-se devidamente atualizado nos termos do vigente Código Civil Brasileiro.

8.5 É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador, não sendo também permitido um licitante ter mais de um representante.

8.6 A falta de representante, a não apresentação ou incorreção do documento de representação não produzirá a inabilitação do licitante, apenas impedirá a assinatura de atas, a rubrica de documentos ou a prática de outros atos na sequência da licitação.

8.7 O documento de mandato constante no subitem acima deverá ser apresentado em separado dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preços, e será anexado ao processo. No momento de apresentação do documento de procuração, também deverá ser apresentado o original do documento de identidade do titular ou do representante.

## **9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1**

9.1 Documentos de habilitação:

9.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, A CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.5. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.6. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.1.8 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

9.1.9. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

## **9.2 Habilitação Jurídica:**

9.2.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, e devidamente atualizado de acordo com o vigente Código Civil, a prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

9.2.2 - Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.3 – Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente (ANEXO VI).

## **9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

9.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 9.4 Qualificação Técnica:

9.4.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa participante e de seus responsáveis técnicos;

9.4.2 Declaração da empresa participante informando o nome, CPF e o número do registro na entidade profissional competente de, no mínimo, um responsável técnico, do seu quadro permanente, para acompanhar as obras objeto desta licitação, devidamente assinada pelo responsável legal e visada pelo(s) responsável(eis) técnico(s);

9.4.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através da apresentação de um ou mais atestados, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), comprovando a execução de serviço de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, nomeando os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

9.4.4 A CONTRATADA deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente Projeto Básico, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

- Fornecimento e instalação de estação de efluente sanitário;
- Forno combinado technicook system elétrico prática tsi20v 20gns 220v;
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR STSNDBY DE 75/68 KVA - 60 Hz - 380/220V - 1800rpm, EM CONTEINER SILENCIOSO LEVE, CARENAGEM EM AÇO GALVANIZADO, COM BASE PARA FIXAÇÃO, MOTOR DIESEL PERKINS, MODELO T4236, EQUIPADO COM QUADRO DE DE COMANDO, TANQUE DE COMBUSTIVEL EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, BATERIAS INCORPORADA, ESCAPAMENTO SILENCIOSO HOSPITALAR, COM ALÇA PARA IÇAMENTO, FABRICAÇÃO STEMAC.
- Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 625x625 mm, referência linha super bianco natural da elizabeth ou similar, aplicado com argamassa colante tipo ac III;
- Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, elizabeth, linha lux neve, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço;
- Telhamento com telha em aço galvalume, simples, trapezoidal, não pintada, ond17 - 0,43mm, kingspan- isoeste ou similar - fornecimento e instalação;
- Porta tipo p5, fornecimento e instalação
- Cabo de cobre flexível isolado, 95 mm<sup>2</sup>, anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. Af\_12/2021
- Luminária de embutir, tipo painel, com potência em led de 32 w, com 1.243m de comprimento, nicho de 125 x 19,5 cm, corpo em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática na cor branca, difusor translúcido, aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática na cor branca, temperatura de cor de 4000 k, eficiência luminosa 111 lm/w, fluxo

luminoso 3527 lm, irc >80, com presilhas para fixação e fonte do drive em 220 v, modelo minotauro re, fabricação itaim lighting concept ou similar, inclusive fornecimento e instalação

- Fornecimento e instalação de condicionador de ar split do tipo hospitalar com filtro g4+f9+a3 de 24.000 btu's, marca trox 220v / 60hz / 1f+n+t / 756w / 3,4ª;
- GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF\_04/2019\_P

9.4.5 A LICITANTE deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de obra ou serviço em um prédio público de natureza hospitalar, com no mínimo 700m<sup>2</sup>, envolvendo serviços de cobertura, estruturas de concreto, revestimentos, impermeabilizações, instalações elétricas e hidrossanitários, proteção e combate ao incêndio, climatização, e demais aspectos que estejam contidos em planilha orçamentária de características semelhantes ao objeto do presente Projeto Básico, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base no atestado, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo.

9.4.6 Relação das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado (engenheiros e/ou arquitetos) que serão necessários à execução dos serviços objeto desta licitação;

9.4.7 Declaração expressa de que as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, relacionados conforme estabelecido no item acima, estarão disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação;

9.4.8 Declaração de que dispõe do pessoal técnico capacitado para a execução dos serviços;

9.4.9 Atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto desta licitação;

9.4.9.1 Somente serão aceito(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função;

9.4.10 A empresa licitante deverá apresentar Classificação Nacional de Atividades Econômicas compatível com a natureza do objeto desta licitação;

9.4.11 Atestado de visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos serviços bem como, de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução dos serviços. O MUNICÍPIO de Bezerros/PE se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.

9.4.11.1 A Visita Técnica ao local da obra deverá ser realizada até o último dia anterior ao da abertura do certame, no horário do expediente da Prefeitura, devendo a empresa interessada comunicar previamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo telefone (81)99112-2724, procurando o Gerente de Obras, para efeito de identificação do local a ser visitado, caso assim o queira.

9.4.11.2 O Atestado de Visita Técnica ao local dos serviços só poderá ser entregue ao responsável técnico da empresa (engenheiro civil), credenciado mediante a apresentação de procuração com firma

reconhecida, caso seja por instrumento particular e/ou contrato social ou documento equivalente no caso de ser diretor ou sócio da empresa licitante. O Município se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.

9.4.11.3 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

## 9.5 Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

9.5.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.5.2.1 A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.5.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2021 e apresentados na forma da lei, com cópia de abertura e encerramento do livro diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data fixada para a Sessão de Julgamento da presente licitação;

9.5.4 As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento.

9.5.5 A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das formulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.6 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

9.5.7 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

9.5.8 A comprovação dos índices referidos no item 9.5.5, bem como do patrimônio líquido aludido no item 9.5.7, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 9.5.3, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

9.5.9 Serão considerados e aceitos como na forma da Lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.5.10 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

9.5.11 Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais) o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro Órgão equivalente, bem como as cópias dos Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário. (Art. 5º. § 2º do Decreto Lei nº 486/69), contendo:

9.5.12 Identificação e assinaturas legíveis do (s) sócios (s) da empresa;

9.5.13 Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade

9.5.14 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

## 9.6 Documentação Complementar

9.6.1 Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

9.6.2 Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau; podendo ser adotado o modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

9.6.3 Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.6.4 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União.

9.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro ou servidor da comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

9.8 Os licitantes que desejarem que seus documentos sejam autenticados, previamente, por servidor ou membro da Comissão Permanente de Licitação, deverão levá-los, com antecedência de até dois dias úteis da realização do certame, à sala da Comissão no horário do expediente, vedada a sua autenticação no ato licitação.

9.9 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário, para fins de instruir ou negar a habilitação.

9.10 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

10.1 A planilha de preços deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal ou procurador do licitante, com poderes específicos para tal fim, na última folha e rubricada nas demais.

10.2 A planilha de preços deverá ser elaborada obedecendo às condições estabelecidas no presente edital, devendo apresentar as seguintes indicações:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço, Telefone e e-mail para contato;
- d) Número do processo e da modalidade;
- e) Descrição dos itens do objeto desse Termo de Referência;
- f) Preço unitário por item e total do item, em moeda nacional (R\$), expresso em algarismos e valor global da proposta em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como, em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;
- g) Nas propostas só serão aceitos valores ofertados com até duas casas decimais após a vírgula;
- h) A proposta de preços deve possuir as especificações constantes deste Termo e seus elementos. Deve ser devidamente assinada. Deve mostrar claramente o quantitativo e os valores unitários e total expresso em algarismos, acompanhada de:
  - I. Planilha de quantitativo de preços;
  - II. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços.
- i) Os preços são fixos e irredutíveis, assegurado na necessidade do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;
- j) Devem estar inclusos nos preços, se expressamente declarado, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custo com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separados. Também devem estar inclusos, quando for preciso:
  - I. Custos com todo pessoal técnico, administrativo e encargos financeiros;
  - II. Custos com transporte para os deslocamentos intramunicipal;
  - III. Custos de fardamento e EPIs para os colaboradores;
  - IV. Taxa de licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;
  - V. Os valores referentes ao pagamento de ART/RRT.
- k) Constar validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- l) Deverá indicar o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como apresentar planilha descritiva de sua composição e respectivos percentuais;
- m) Servirá como referência para o oferecimento de proposta a tabela 1 dos itens constantes do item 05 deste termo, obedecendo a descrição, bem como marcas no que couber. Além disso, todos os detalhes podem ser encontrados no projeto básico.

10.3 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

10.4 Em caso de divergência entre os preços por extenso e preços em algarismos, prevalecerão os primeiros, corrigindo-se os valores finais. Havendo erro de cálculo, a Comissão Permanente de Licitação efetuará as retificações, considerando os valores unitários indicados na proposta do licitante, multiplicados pelas quantidades. O resultado final após as retificações efetuadas, será considerado no julgamento como sendo proposta do licitante.

## 11. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

11.1 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas dos licitantes serão recebidas e abertas pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá ao exame das mesmas.

11.2 Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

11.3 Os envelopes, contendo as propostas de preços dos licitantes considerados preliminarmente inabilitados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até o julgamento dos recursos interpostos nos termos do art. 43, inc. III da Lei nº 8.666/93. Se, entretanto, todos os licitantes declarados inabilitados renunciarem, expressamente, à interposição de recursos, o que deverá ser registrado em ata, os envelopes com suas propostas ser-lhe-ão devolvidos imediatamente.

11.4 Os documentos de habilitação permanecerão durante o procedimento licitatório instruindo os autos do processo.

11.5 As propostas, depois de apresentadas, não poderão sofrer acréscimos ou retificações.

11.6 Da reunião para abertura de envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços, lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual deverão constar toda e quaisquer ocorrências, devendo esta ser assinada pelos licitantes presentes, ou por seus representantes, e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, ficando sem efeito as declarações emitidas após a sua lavratura.

11.7 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem aquelas que ofereçam vantagens ou reduções sobre a de menor preço.

## 12. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

12.1 A licitação será processada e julgada observando os arts. 43 e 44 da Lei 8.666/93.

12.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

12.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico do setor competente, caso o entenda como necessário à verificação do ajustamento das características e especificações do objeto deste instrumento convocatório.

12.4 Serão rejeitadas as propostas que omitam qualquer elemento exigido no edital e seus anexos ou que não contenham informações suficientes que permitam avaliação qualitativa e quantitativa ou que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste Edital, mesmo parcialmente, inexecutáveis, assim declaradas mediante exposição da CPL.

12.5 Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela Superintendência Geral de Convênios, nos termos das planilhas orçamentárias em anexo ou com preços manifestamente inexecutáveis, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.6 Serão desclassificadas ainda, as propostas com valores unitários superiores aos valores unitários máximos estabelecidos pela Prefeitura ou ainda considerados inexequíveis, conforme planilhas de orçamento discriminado dos serviços a serem realizados, anexas ao presente edital.

12.7 A classificação das propostas dar-se-á levando-se em consideração o critério de **menor preço global**.

12.8 Se houver igualdade entre duas ou mais propostas, após a aplicação dos critérios e fatores de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate mediante sorteio público, em conformidade com o art. 45, §2º da Lei 8.666/93.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 A homologação do processo e a adjudicação do objeto licitado serão efetuadas pela Prefeita do Município, conforme art. 43, inc. VI da Lei 8.666/93.

### 14. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Após a adjudicação do certame licitatório, o licitante vencedor terá o prazo de 05 dias para comparecer à CPL para a assinatura do Contrato.

14.4 O contrato proveniente do presente procedimento licitatório terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da expedição da ordem de serviço, ou com a efetiva entrega do Objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico anexo, podendo ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

### 15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação, na Tesouraria, da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado comprovando a efetiva execução do serviço pela empresa vencedora.

15.2 Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze) meses**, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação do custo da construção fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia. O valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Vx \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice inicial.

15.3 O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

15.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto em edital e seus anexos.

15.5 O Município de Bezerros poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- ❖ Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- ❖ Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- ❖ Existência de qualquer débito para com o Município de Bezerros, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha;
- ❖ Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- ❖ Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município de Bezerros.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Infraestrutura.

15.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e deverá constar também o número de empenho a ser encaminhado pela Administração;

15.8 A CONTRATADA deve apresentar, após a execução do serviço, nota fiscal/fatura de serviço, em duas vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

15.9 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar:

15.9.1 Memória de cálculo;

15.9.2 Demais documentos relacionados nos itens específicos sobre a medição de serviço de manutenção desse termo de Referência.

15.10 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento para verificação da CONTRATANTE, o cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

15.11 Para o pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

15.11.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

15.11.2 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

15.11.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.11.4 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

15.11.5 Demonstração da Qualidade Econômico-financeira;

15.11.6 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

15.11.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.12 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

15.13 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

15.14 O pagamento será suspenso enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 O prazo de entrega do objeto licitado será de 06 (seis) meses contados a partir da expedição da ordem de serviço feita pela Secretaria de Infraestrutura e serviços urbanos;

16.2 O prazo de execução dos serviços será de acordo com o descrito no Anexo I – Projeto Básico deste Edital, a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

16.3 O objeto da contratação será recebido provisória e definitivamente pela Prefeitura de Bezerros, após conferência e verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta apresentada, inclusive contrato ou outro documento legal que comprove a garantia e suporte do produto junto ao fabricante;

16.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

16.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

16.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

16.5 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante Termo de Recusa, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 Dos atos relativos a presente licitação caberá recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Os recursos serão dirigidos Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregues diretamente a um dos membros.

17.3 Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Lei Complementar Municipal.

17.4 Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no preâmbulo deste instrumento não serão conhecidos.

## 18. DAS PENALIDADES

**18.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

**18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em <b>até 5 (cinco) dias</b> após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência
---	---	---	----------------

**a)** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**b)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**c)** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**18.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**18.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**18.5** Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

**18.6** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

**18.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** São facultados à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

**19.2** No uso da prerrogativa conferida pelo art. 43, §2º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

**19.3** Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

**19.4** Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.5** Deverão ser observados os prazos e condições do art. 41 §§, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

**19.6** Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes.

**19.7** Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

**19.8** Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes à cidade de Bezerros, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Bezerros, 22 de agosto de 2022.

**Iêda Pricila de Vasconcelos Campos**  
Matrícula: 982506  
Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização do fornecimento, descrevendo detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas, estabelecendo as regras de participação e julgamento, bem como guiar o processo para o município com vinculação ao instrumento convocatório.

Este documento foi elaborado à luz das *Leis Federais Nº. 8.666/93 e Nº 10.520/02, e suas alterações posteriores*, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a contratação de empresa. A secretaria municipal de saúde do município de Bezerros-PE, por meio deste, tem por finalidade atender à legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, com o intuito de normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de empresas para realizar a reforma, adequação e ampliação da Unidade Mista São José, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Projeto Básico, o qual contém os elementos essenciais para subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial.

Considerando que se trata de serviços de engenharia com valor previsto no artigo 23, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666 de 1993, orienta-se a contratação através da *licitação*, atendendo aos princípios da eficiência, transparência, legalidade, economicidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

De acordo com as definições das Normas Brasileiras (NBRs), REFORMA é definida como a alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança.

Por sua vez, MANUTENÇÃO, segundo as mesmas normas, é o conjunto de atividades executadas ao longo da vida útil da edificação para conservar ou recuperar a capacidade funcional e preservar as características originais da edificação, prevenindo a perda de desempenho devido aos desgastes dos seus sistemas, peças ou ação do tempo.

Segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 6º, considera-se:

I – Obra – toda construção, **reforma**, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, **manutenção**, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

### 2. JUSTIFICATIVA

Assim como previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 25º, em relação ao direito à saúde, bem-estar e segurança, é direito de todos e dever do Estado a promoção, incentivo e colaboração com a sociedade prover através dos mecanismos institucionais o adequado serviço de saúde pública, além de garantir o direito aos cidadãos do que está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196.

Como parte indissociável das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, o município vem através deste promover a reabilitação do atual prédio ao qual funciona a Unidade Mista São José, centro médico principal de assistência materna e neonatal a nível municipal, contando com assistência também a demais casos clínicos voltados à prestação de serviço de saúde.

Considerando o lapso temporal que o prédio público está desativado por problemas estruturais e que ainda inviabilizam a habitação em condições mínimas de segurança aos colaboradores e pacientes para uma retomada de prestação de serviço.

Considerando que os munícipes passaram a se deslocar para outros municípios para serem atendidos, estando, portanto, os mais vulneráveis desassistidos por esta unidade;

Considerando o compromisso e responsabilidade da gestão municipal em reestabelecer as condições adequadas de saúde pública, de unidades básicas de atenção, e centros de referência médicas que prestam serviço do sistema único de saúde, tão importante e vital, criado na Constituição Federal.

O município de Bezerros-PE, através da secretaria de saúde municipal, dá providências baseados em projetos, peças orçamentárias e documentações à solicitação que se instaure o processo licitatório referente à realização de reforma onde está localizada a Unidade Mista São José, nas proximidades da Travessa Samuel Cunha, bairro Santo Antônio, no município de Bezerros-PE.

### 3. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, DA UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ, ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE UNIDADES HOSPITALARES, NO MUNICÍPIO DE BEZERROS-PE, com fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação sob a responsabilidade da **Secretaria de Saúde**, conforme especificações, quantidades e demais condições presente neste Projeto Básico.

### 4. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado será o de **Empreitada por Preço Unitário**, consoante às condições estatuídas neste Projeto Básico e seus anexos e será regida pela Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores.

### 5. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO (VIGÊNCIA E EXECUÇÃO)

5.1 O **prazo de vigência** do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de assinatura do instrumento contratual e pode ser prorrogado caso haja interesse da Administração conforme previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8666/93.

5.2 O **prazo de execução** do instrumento contratual será de **6 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, a ser executado de forma parcelada, a iniciar (contar) após a emissão da ordem de serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1 As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do início efetivo dos serviços. As medições terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado;

5.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição contendo a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço unitário, preço total por serviço e valor total da medição. Deve ainda apresentar cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução;

5.2.3 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, **em hipótese alguma**, considerados na medição;

### 6. DAS GENERALIDADES

1. **A execução e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais deste Edital ao qual o presente Projeto Básico faz parte, junto aos seus anexos, possuirá a Secretaria Municipal de**

**Infraestrutura do município de Bezerros-PE como intermediador, para adequada fiscalização da CONTRATADA;**

2. Os anexos deste documento são parte integrante e inseparáveis deste Projeto Básico bem como do Edital ao qual faz parte;
3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá introduzir aditamentos, modificações, apostilamentos ou revisões no presente Edital, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para abertura da licitação, conforme § 4 do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93.
5. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O órgão licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.
6. A vistoria prévia objetiva possibilitar a inspeção do local da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada do Atestado de Visita na habilitação do proponente.
  - a. A empresa deverá apresentar Termo de Vistoria a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Bezerros-PE, com modelo em anexo, informando que o local a ser executados os serviços previstos, foi devidamente vistoriado e está compatível com os serviços da planilha orçamentária e possui pleno conhecimento dos serviços/obras a serem executadas, bem como está ciente das dificuldades que podem vir a ocorrer durante a execução do objeto compactuado.
  - b. A vistoria deverá ser agendada oficialmente no prédio da secretaria de infraestrutura, Rua Frei Caneca, S/N, Bezerros-PE, ao lado do curral municipal, das 07:00 às 13:00h, de segunda à sexta-feira, ou por meio do correio eletrônico [secinfraestrutura.bezerros@gmail.com](mailto:secinfraestrutura.bezerros@gmail.com).
  - c. **A não realização da vistoria**, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
  - d. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
7. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio do Boletim de Medição de Obra (BMO), em conformidade com as disposições previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.
8. O objetivo do BMO é vincular o pagamento da obra aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento (glosas), originadas por inexecução ou execução incorreta do serviço, extraídas no BMO, **ser interpretadas como penalidades ou multas**, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
9. A Fiscalização deverá utilizar o Boletim de Medição de Obra (BMO) para aferição dos quantitativos e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a Contratada:
  - a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10. A aplicação do BM, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente, conjuntamente com o **Diário de Obras**, registrando as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências, as respectivas anotações serão analisadas pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso.

11. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, nos casos de descumprimento do objeto e execução irregular ou com baixa qualidade;
12. Cada licitante deverá apresentar a planilha orçamentária, a composição de preços unitários de cada um dos serviços, o cronograma físico-financeiro e a composição dos encargos sociais;
13. O BDI apresentado, que incidirá sob o somatório de custos totais de cada item/serviço, deverá ser apresentado à parte, ao final da planilha, em forma analítica que permita a pronta visualização de cada um de seus componentes.
14. Cada licitante deverá apresentar tabela de composição dos encargos sociais, conforme, por exemplo, o modelo do banco de preços SINAPI;
15. Possíveis materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes;

## 7. A PROPOSTA DE PREÇOS

Deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço, Telefone e e-mail para contato;
- d) Número do processo e do modalidade;
- e) Descrição dos itens do objeto desse Projeto Básico;
- f) Preço unitário por item e total do item, em moeda nacional (R\$), expresso em algarismos e valor global da proposta em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como, em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;
- g) Nas propostas só serão aceitos valores ofertados com até duas casas decimais após a vírgula;
- h) A proposta de preços deve possuir as especificações constantes deste Termo e seus elementos. Deve ser devidamente assinada. Deve mostrar claramente o quantitativo e os valores unitários e total expresso em algarismos, acompanhada de:
  - a. Planilha de quantitativo de preços;
  - b. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços.
- i) Os preços são fixos e irreajustáveis, assegurado na necessidade do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;
- j) Devem estar inclusos nos preços, se expressamente declarado, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custo com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separados. Também devem estar inclusos, quando for preciso:
  - a. Custos com todo pessoal técnico, administrativo e encargos financeiros;
  - b. Custos com transporte para os deslocamentos intramunicipal;
  - c. Custos de fardamento e EPIs para os colaboradores;
  - d. Taxa de licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;
  - e. Os valores referentes ao pagamento de ART/RRT.
- k) Constar validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- l) Deverá indicar o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como apresentar planilha descritiva de sua composição e respectivos percentuais;

- m) Servirá como referência para o oferecimento de proposta a tabela 1 dos itens constantes do item 05 deste termo, obedecendo a descrição, bem como marcas no que couber. Além disso, todos os detalhes podem ser encontrados no projeto básico.

## 8. QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO

Os valores indicados abaixo não obrigam a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades em atendimento ao regime de execução adotado.

O valor orçado segundo a planilha orçamentária de composições foi de **R\$ 3.218.919,00 (Três milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e dezenove reais)** para o objeto deste Projeto Básico, e está discriminado inclusive no quadro 1 abaixo, conforme composições de preços elaborada com base na tabela do SINAPI, ORSE ou composições próprias, utilizada em obras públicas e serviços de engenharia, executados com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Bezerros-PE:

Quadro 1: Resumo do valor global orçado

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, DA UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ, ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE UNIDADES HOSPITALARES, NO MUNICÍPIO DE BEZERROS-PE	und	1	3.218.919,00	3.218.919,00
VALOR GLOBAL ORÇADO R\$				3.218.919,00	
Valor total (R\$), por extenso: <b>Três milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e dezenove reais.</b>					

## 9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descrita no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e no art. 2º da Lei nº 10.192 de 2001.

Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação do custo da construção fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia. O valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice inicial.

O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste/reapactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

## 10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Conforme Item 9.4 do Edital

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deverá cumprir à risca as seguintes exigências impostas pela **Secretaria Municipal de Saúde** e também pelo intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:
- 11.1.1 Manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela ou outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- 11.1.2 Manter o **diário de registro de obra** devidamente atualizado, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços executados com *antes* e *depois*. Pois o mesmo será vinculado ao recebimento dos boletins de medições. Este diário deverá estar à disposição da FISCALIZAÇÃO, sempre no escritório do canteiro de obras, dotado de páginas numeradas, onde deverão estar anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrência diversas que impliquem no andamento da obra etc.
- 11.1.3 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- 11.1.4 Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;
- 11.1.5 Apresentar mensalmente o registro da obra com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo às normas de segurança e medicina do trabalho;
- 11.1.6 Usar material normatizado e de boa qualidade de marcas consolidadas no mercado (mais de 10 anos de fundação), gozando de boa reputação, e que se for de interesse da administração o teste do material para livre aceite ou troca do material, para a perfeita realização dos serviços, contribuindo com a garantia final da obra. Devendo a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Saúde** o direito de fiscalizar sempre, bem como o **Ministério Público**;
- 11.1.7 Executar a obra seguindo o memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e quaisquer documentações oficiais que norteiem a adequada execução dos serviços que fazem parte do projeto executivo;
- 11.1.8 Verificar com a fiscalização municipal, local para “bota-fora” do material, sendo este de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o transporte do material e outros;
- 11.1.9 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer;

- 11.1.10 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Projeto Básico sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além daquelas previstas do art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.1.11 A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental;
- 11.1.12 Providenciar banheiro químico, almoxarifado, alojamento ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, sem prejudicar o funcionamento das entradas das propriedades vizinhas e das vias públicas;
- 11.1.13 Entregar limpo o local onde serão realizados os serviços, sem material excedente, pronto para o uso público e sem riscos de acidentes;
- 11.1.14 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
- 11.1.15 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pela **Secretaria Municipal de Saúde/Infraestrutura**, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro e diário de obra atualizado pela empresa. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados a **Secretaria Municipal de Saúde/Infraestrutura**,
- 11.1.15.1 Não obstante, mediante aceite da Secretaria de Saúde/Infraestrutura, a CONTRATADA **deverá executar os serviços em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados** conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao cronograma físico financeiro por culpa da CONTRATADA;
- 11.1.16 Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;
- 11.1.17 Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que se possível, estejam qualificadas no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- 11.1.17.1 Não utilizar marcas de qualidade que se julgue duvidosas, não estabelecidas no mercado (com tempo inferior a 10 anos), e que historicamente apresente problemas, devendo ser substituído o material caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto;
- 11.1.19 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PE, referente a todos os serviços de engenharia previstos;
- 11.1.20 Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;
- 11.1.21 Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;
- 11.1.22 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle, bem como danos causados a terceiros e ao patrimônio público;
- 11.1.23 Solicitar vistoria para posterior liberação das medições por meio de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Saúde/Infraestrutura** com uma antecedência

- mínima de **(cinco) dias úteis**. As vistorias realizadas pela fiscalização de obras serão obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA;
- 11.1.24 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a fiel e perfeita execução da prestação de serviço constante neste Projeto Básico;
- 11.1.25 Utilizar equipamentos em número suficiente para execução do serviço **sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito**;
- 11.1.26 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.27 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.1.28 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.1.29 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.30 Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução dos serviços a serem executados, mantendo registros dos treinamentos efetuados;
- 11.1.31 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 11.1.32 Não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta a produtos nocivos aplicados;
- 11.1.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho noturno do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.34 Manter técnicos habilitados em serviço;
- 11.1.35 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 11.1.36 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 11.1.37 **Não subcontratar**, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços do objeto do contrato;
- 11.1.38 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 11.1.39 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 11.1.40 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 11.1.41 Fornecer o número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da contratante, a qualquer tempo;
- 11.1.42 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade adequadas;
- 11.1.43 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 11.1.44 **Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;**
- 11.1.45 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.46 Manter durante toda a vigência do contrato o respeito às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.47 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.48 A contratada se obriga a iniciar o serviço o prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, ou em comum acordo com as secretarias envolvidas, para outro prazo definido;
- 11.1.49 Contratar na fase de instalação dos equipamentos de ar condicionado, ao menos 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia mecânica, detentor de anotações de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrada no CREA da região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível (eis) com os serviços das instalações citadas. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou ainda outros meios permitidos pela legislação trabalhista.
- 11.1.50 Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado no item 8 deste Projeto Básico, e a composição dos encargos sociais;
- 11.1.51 Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:
- 11.1.51.1 Assim estiver previsto e determinado neste projeto básico, Caderno de Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), no contrato ou em normas técnicas;
- 11.1.51.1.1 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
- 11.1.51.1.2 Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 11.1.52 Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) da admissão/demissão;
- 11.1.53 Ao final da construção do empreendimento, fica a CONTRATADA obrigada a entregar a documentação *as built* que retrate fielmente o que foi construído, incluindo plantas, memoriais e especificações, do que foi executado e quais os insumos que foram utilizados na execução, **sendo condição para efetivação do pagamento do último BM;**
- 11.1.54 A empresa contratada deverá entregar em sua proposta as composições de custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, composição da taxa de BDI, composição dos encargos sociais, bem como documentos complementares que se fizerem necessários para caracterização orçamentária de sua proposta;
- 11.1.55 Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 50%, enquanto as supressões podem exceder esses limites, desde que sejam resultantes do acordo celebrado;

- 11.1.56 Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaio, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

## 12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 12.1 Atestar a prestação do serviço fornecido pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido;
- 12.2 Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bezerros, por meio da Secretaria de Infraestrutura;
- 12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 12.7 Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- 12.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 12.10 De acordo com a Lei 8.666/1993, devido ao regime jurídico dos contratos administrativos, é conferida à Administração a prerrogativa de:
- 12.10.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 12.10.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da referida Lei;
- 12.10.3 Fiscalizar lhes a execução;
- 12.10.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, ou ainda pela suspensão não justificada oficialmente de tal.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria de Infraestrutura, competindo-lhe, entre outras:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observadas o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e de desembolso;
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração, durante o prazo de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## 14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser guiada pelos procedimentos indicados em memorial descritivo e especificações técnicas, como critério indispensável ao recebimento dos serviços. Ainda, deverá ser

observados os procedimentos indicados em cada serviço caso sejam indicados pelos bancos públicos SINAPI/PE, ORSE (Sistemas de Obras de Sergipe), em seus respectivos cadernos técnicos.

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria de Infraestrutura, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

## 15. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação, na Tesouraria, da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado comprovando a efetiva execução do serviço pela empresa vencedora.

Os pagamentos serão efetuados mediante constatação física da execução integral dos serviços executados.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

A nota Fiscal/Fatura da Contratada deverá possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Infraestrutura.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e deverá constar também o número de empenho a ser encaminhado pela Administração.

As faturas deverão ser apresentadas pela licitante vencedora acompanhadas de comprovante de recolhimento do INSS e do FGTS e relação de empregados contratados.

A CONTRATADA deve apresentar, após a execução do serviço, nota fiscal/fatura de serviço, em duas vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A medição dos serviços executados deverá ser apresentada em planilha eletrônica digital padronizada em formato Excel ou impressa, detalhada por natureza de serviço, conforme modelo a ser apresentado pela CONTRATANTE.

A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar:

- a) Memória de cálculo;
- b) Demais documentos relacionados nos itens específicos sobre a medição de serviço de manutenção desse Projeto Básico.

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento para verificação da CONTRATANTE, o cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

15.2 Para o pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

15.2.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

15.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

15.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.2.4 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

15.2.5 Demonstração da Qualidade Econômico-financeira;

- 15.2.6 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 15.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 15.3 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 15.4 Não haverá **sob hipótese alguma**, pagamento antecipado;
- 15.5 O pagamento será suspenso enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Bezerros-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 16.1.1 Não manter a proposta, lance ou oferta;
  - 16.1.2 Apresentar documentação falsa;
  - 16.1.3 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 16.1.4 Retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.5 Falhar na execução do contrato;
  - 16.1.6 Fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.7 Comportamento inidôneo;
  - 16.1.8 Declaração falsa;
  - 16.1.9 Fraude fiscal;
  - 16.1.10 Fraudar a licitação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto da licitação;
  - 16.1.11 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 16.1.12 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;
  - 16.1.13 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.2 A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93;
- 16.3 Para as condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11, 15.1.12, 15.1.13 será aplicada multa de até 0,5% do valor do contrato, conforme motivação da autoridade competente;
- 16.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação;
- 16.5 A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 16.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- 16.7 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês;
- 16.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente;
- 16.10 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;
- 16.11 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - 16.11.1 advertência;

- 16.11.2 multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- 16.11.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 16.11.4 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 16.12 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente;
- 16.13 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 16.14 As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator;
- 16.15 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.15.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.15.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.15.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.15.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.16 Multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste tópico, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial;

## 17. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município.

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## 18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Se assim for necessário, poderá ser solicitado ao licitante/fornecedor pelo pregoeiro informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, o valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Independente de transcrição na proposta da licitante o memorial descritivo, projetos e demais especificações e exigências do edital são condições obrigatórias a serem assumidas pelas licitantes na execução dos serviços objeto desta licitação.

O quantitativo apresentado no orçamento é o mínimo necessário para execução dos serviços e são para simples comparação, sendo de total responsabilidade da licitante o orçamento apresentado para realização completa dos serviços objeto deste edital.

Será incorporada ao processo, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

A caução de garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução da presente licitação decorrerá por conta da dotação orçamentária apresentada nos quadros 1 e 2.

Quadro 1: Dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 20.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 18002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 1003 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 1.38 – EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Fonte de Recurso: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
Elemento da Despesa: 1480 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Quadro 2: Dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 20.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 18002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 1003 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 1.38 – EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recurso: 52 – BLOCO DE INVESTIMENTOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO

Elemento da Despesa: 1481 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

## 20. ANEXOS

Informamos que as legendas dos arquivos em anexo podem apresentar divergências de nomenclatura (hospital municipal, maternidade, Hospital São José etc.), entretanto, todas fazem referência à mesma área de intervenção, apropriadamente descrita ao longo deste Projeto Básico, e são destinadas à Reforma da Unidade Mista São José.

- 20.1 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – Termo de Vistoria
- 20.2 Peças Orçamentárias
  - 20.2.1 Planilha Orçamentária
  - 20.2.2 Cronograma físico-financeiro;
  - 20.2.3 BDI;
  - 20.2.4 Quadro de Composições Analíticas;
  - 20.2.5 Quadro de cotações
  - 20.2.6 Memória de Cálculo
- 20.3 Arquivos de Climatização, Ventilação, Exaustão e Filtragem:
  - 20.3.1 ART PE20220773599 - Projeto;
  - 20.3.2 Memorial Descritivo – Sistema de Climatização, Ventilação, Exaustão e Filtragem;
  - 20.3.3 Prancha 01/02 – Planta Baixa Pavimento Térreo;
  - 20.3.4 Prancha 02/02 – Planta de Coberta e Cortes.
- 20.4 Arquivos de Arquitetura:
  - 20.4.1 RRT 11966954 – Projeto e Orçamento;
  - 20.4.2 RRT 11904191 – Projeto e Orçamento;
  - 20.4.3 RRT 11889693 – Projeto e Orçamento;
  - 20.4.4 Prancha 01/06 – Planta de Situação/Planta de Localização;
  - 20.4.5 Prancha 02/06 – Fachadas Novas;
  - 20.4.6 Prancha 03/06 – Fachadas com Construir e Demolir;
  - 20.4.7 Prancha 04/06 – CORTE AA | CORTE BB| CORTE CC| CORTE DD| CORTE EE| CORTE FF;
  - 20.4.8 Prancha 05/06 – Fachadas com Construir e Demolir;
  - 20.4.9 Prancha 06/06 – Fachadas Novas;
  - 20.4.10 Especificações Técnicas – Unidade Mista São José.
- 20.5 Arquivos das Instalações Hidrossanitárias:
  - 20.5.1 ART PE20220792228
  - 20.5.2 Prancha 01/16 – Planta Baixa – Instalações Sanitárias
  - 20.5.3 Prancha 02/16 – Planta de Coberta – Instalações Sanitárias
  - 20.5.4 Prancha 03/16 – Planta Baixa – Instalações Hidráulicas
  - 20.5.5 Prancha 04/16 – Planta de Localização e Coberta
  - 20.5.6 Prancha 05/16 – Detalhes Sanitários (01/07)
  - 20.5.7 Prancha 06/16 – Detalhes Sanitários (02/07)
  - 20.5.8 Prancha 07/16 – Detalhes Sanitários (03/07)
  - 20.5.9 Prancha 08/16 – Detalhes Sanitários (04/07)

- 20.5.10 Prancha 09/16 – Detalhes Sanitários (05/07)
- 20.5.11 Prancha 10/16 - Detalhes Sanitários (06/07)
- 20.5.12 Prancha 11/16 - Detalhes Sanitários (07/07)
- 20.5.13 Prancha 12/16 - Detalhes Hidráulicos (01/05)
- 20.5.14 Prancha 13/16 - Detalhes Hidráulicos (02/05)
- 20.5.15 Prancha 14/16 - Detalhes Hidráulicos (03/05)
- 20.5.16 Prancha 15/16 – Detalhes Hidráulicos (04/05)
- 20.5.17 Prancha 16/16 – Detalhes Hidráulicos (05/05)
- 20.5.18 Memorial Descritivo – Instalações Hidrossanitárias
- 20.6 Arquivos das Instalações Elétricas e Cabeamento Estruturado:
  - 20.6.1 ART PE20220793851 – Projeto;
  - 20.6.2 Prancha 01/02 – Planta Baixa;
  - 20.6.3 Prancha 02/02 – Planta Detalhes;
  - 20.6.4 Memorial Descritivo – Instalações Elétricas e Cabeamento Estruturado Dados e Voz
  - 20.6.5 Prancha 01/08 – Planta Baixa Locação – Instalações Elétricas Ramais de Alimentações dos QDG-BT e QDG-GG;
  - 20.6.6 Prancha 02/08 – Planta Baixa – Iluminação e Tomadas Gerais;
  - 20.6.7 Prancha 03/08 – Planta Baixa – Instalações Elétricas Sistemas de Climatização e Ramais de Alimentações dos QD's;
  - 20.6.8 Prancha 04/08 – Planta Baixa Bloco Cirúrgico – Sistema DE IT – Médico;
  - 20.6.9 Prancha 05/08 – Diagrama Unifilar QDG-BT e QDG-GG e Detalhes;
  - 20.6.10 Prancha 06/08 – Diagramas Unifilares dos Quadros Parciais;
  - 20.6.11 Prancha 07/08 – Quadros de Cargas;
  - 20.6.12 Prancha 08/08 – Planta – Detalhes Gerais
- 20.7 Arquivos dos Projeto Estruturais:
  - 20.7.1 ART PE20220794651
  - 20.7.2 Prancha 01/02 – Forma e Armação da Laje
  - 20.7.3 Prancha 02/02 – Forma e Armação da Rampa
  - 20.7.4 Memorial Descritivo
- 20.8 Arquivos dos Projetos de Incêndio
  - 20.8.1 ART PE20220790721 – Projeto
  - 20.8.2 Memorial de Incêndio – Tipo II
  - 20.8.3 Prancha 01/04 – Planta de Situação | Planta de Locação;
  - 20.8.4 Prancha 02/04 – Planta Baixa Térreo;
  - 20.8.5 Prancha 03/04 – Isométrico;
  - 20.8.6 Prancha 04/04 – Detalhes.

18 de maio de 1870

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Bezerros, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL Bezerros/PE,  
N e s t e,

**Referência:** PROCESSO Nº **000/2022** CONCORRÊNCIA Nº **000/2022**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **OBJETO DO**.

Atestamos que o Responsável Técnico e/ou Representante da licitante **NOME DO RESPONSÁVEL**, CREA e/ou ID nº **0.000.000 SDS/PE** da empresa: **EMPRESA XX**, visitou todos os locais, onde serão realizados os serviços, objeto do Concorrência nº **000/2022**, Processo nº **000/2022** e recebeu todas as informações necessárias para adequada execução da mesma.

---

**Representante da empresa**

*18 de maio de 1870*

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO**

**À CPL BEZERROS**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bezerros, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)

*18 de maio de 1870*

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**SR. PRESIDENTE**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de habilitação na Concorrência nº 001/2022 e em cumprimento à exigência contida no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)

*18 de maio de 1870*

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, declara ainda não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CARIMBO/CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

*18 de maio de 1870*

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

#### SR. PRESIDENTE

A EMPRESA \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)

18 de maio de 1870

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA. A EMPRESA \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA PARA OS FINS DO PROCESSO LICITATÓRIO QUE POR DELIBERAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVA DA DECLARANTE, A MESMA NÃO PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA DISPONÍVEL NO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO DE SUA TOTAL RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO RECAINDO EM NENHUMA HIPÓTESE QUALQUER RESPONSABILIDADE SOBRE O MUNICÍPIO OU ARGUMENTO FUTURO QUANTO À NÃO VISITAÇÃO ANTECIPADA.

BEZERROS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

\_\_\_\_\_  
(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE)

*18 de maio de 1870*

**ANEXO VIII  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BEZERROS E A EMPRESA**

**\_\_\_\_\_,  
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
0 \_\_/2022, CONCORRÊNCIA Nº 0 \_\_/2022.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato à \_\_\_\_\_,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor deste contrato será de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o novo índice que se adeque a situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 20.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 18002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 1003 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 1.38 – EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Fonte de Recurso: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
Elemento da Despesa: 1480 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Gestora: 20.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 18002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 1003 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 1.38 – EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Fonte de Recurso: 52 – BLOCO DE INVESTIMENTOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO
Elemento da Despesa: 1481 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto licitado será de 06 (seis) meses contados a partir da expedição da ordem de serviço feita pela Secretaria de Saúde

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o descrito no Anexo I – Projeto Básico deste Edital, a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

O objeto da contratação será recebido provisória e definitivamente pela Prefeitura de Bezerros, após conferência e verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta apresentada, inclusive contrato ou outro documento legal que comprove a garantia e suporte do produto junto ao fabricante;

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante Termo de Recusa, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO:**

O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação, na Tesouraria, da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado comprovando a efetiva execução do serviço pela empresa vencedora.

A Nota Fiscal/Fatura, que deverá observar estritamente o respectivo Boletim de Medição, será atestada pela Fiscalização, ocorrendo o de modo que o fluxo financeiro seja compatível ao fluxo operacional e acompanhe a velocidade de execução da obra.

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para o Município de Bezerros.

O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento, pela contratada, das obrigações, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, relacionadas com o serviço em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar à contratante os respectivos comprovantes do mês anterior.

Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletim de Medição, com a apresentação dos quesitos constantes das planilhas orçamentárias, suas quantidades comprovadas, custos unitários propostos e devidamente aprovada e vistoriada pela Fiscalização designada para o acompanhamento e controle destes trabalhos.

O Município de Bezerros remunerará a contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Município entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

i = Índice de compensação financeira assim apurada;

$$i = (TX/100)/30$$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE.

Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da CONTRATANTE:

I – Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;

II – Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados, aplicando sobre eles o fator “k”. Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III – Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze) meses**, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação do custo da construção fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia. O valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Vx \frac{(l - l_0)}{l_0}$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

l = índice relativo ao mês do reajuste;

l<sub>0</sub> = índice inicial.

O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto em edital e seus anexos.

O Município de Bezerros poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- i. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

- ii. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- iii. Existência de qualquer débito para com o Município de Bezerros, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha;
- iv. Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- v. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município de Bezerros.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GR AU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em <b>até 5 (cinco) dias</b> após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

**a)** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**b)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**c)** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo

será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá cumprir à risca as seguintes exigências impostas pela **Secretaria Municipal de Saúde** e também pelo intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:

Manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela ou outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

Manter o **diário de registro de obra** devidamente atualizado, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços executados com *antes* e *depois*. Pois o mesmo será vinculado ao recebimento dos boletins de medições. Este diário deverá estar à disposição da FISCALIZAÇÃO, sempre no escritório do canteiro de obras, dotado de páginas numeradas, onde deverão estar anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrência diversas que impliquem no andamento da obra etc.

Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;

Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;

Apresentar mensalmente o registro da obra com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo às normas de segurança e medicina do trabalho;

Usar material normatizado e de boa qualidade de marcas consolidadas no mercado (mais de 10 anos de fundação), gozando de boa reputação, e que se for de interesse da administração o teste do material para livre aceite ou troca do material, para a perfeita realização dos serviços, contribuindo com a garantia final da obra. Devendo a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Saúde** o direito de fiscalizar sempre, bem como o **Ministério Público**;

Executar a obra seguindo o memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e quaisquer documentações oficiais que norteiem a adequada execução dos serviços que fazem parte do projeto executivo;

Verificar com a fiscalização municipal, local para “bota-fora” do material, sendo este de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o transporte do material e outros;

Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Projeto Básico sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além daquelas previstas do art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental;

Providenciar banheiro químico, almoxarifado, alojamento ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, sem prejudicar o funcionamento das entradas das propriedades vizinhas e das vias públicas;

Entregar limpo o local onde serão realizados os serviços, sem material excedente, pronto para o uso público e sem riscos de acidentes;

Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pela **Secretaria Municipal de Saúde/Infraestrutura**, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro e diário de obra atualizado pela empresa. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados a **Secretaria Municipal de Saúde/Infraestrutura**,

Não obstante, mediante aceite da Secretaria de Saúde/Infraestrutura, a CONTRATADA **deverá executar os serviços em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados** conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao cronograma físico financeiro por culpa da CONTRATADA;

Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;

Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que se possível, estejam qualificadas no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

Não utilizar marcas de qualidade que se julgue duvidosas, não estabelecidas no mercado (com tempo inferior a 10 anos), e que historicamente apresente problemas, devendo ser substituído o material caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto;

Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PE, referente a todos os serviços de engenharia previstos;

Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;

Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle, bem como danos causados a terceiros e ao patrimônio público;

Solicitar vistoria para posterior liberação das medições por meio de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Saúde/Infraestrutura** com uma antecedência mínima de **(cinco) dias úteis**. As vistorias realizadas pela fiscalização de obras serão obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA;

Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a fiel e perfeita execução da prestação de serviço constante neste Projeto Básico;

Utilizar equipamentos em número suficiente para execução do serviço **sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito**;

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução dos serviços a serem executados, mantendo registros dos treinamentos efetuados;

Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

Não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta a produtos nocivos aplicados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho noturno do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter técnicos habilitados em serviço;

Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

**Não subcontratar**, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços do objeto do contrato;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Fornecer o número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da contratante, a qualquer tempo;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade adequadas;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;**

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Manter durante toda a vigência do contrato o respeito às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

A contratada se obriga a iniciar o serviço o prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, ou em comum acordo com as secretarias envolvidas, para outro prazo definido;

Contratar na fase de instalação dos equipamentos de ar condicionado, ao menos 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia mecânica, detentor de anotações de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrada no CREA da região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível (eis)

com os serviços das instalações citadas. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou ainda outros meios permitidos pela legislação trabalhista.

Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado no item 8 deste Projeto Básico, e a composição dos encargos sociais;

Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:

Assim estiver previsto e determinado neste projeto básico, Caderno de Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), no contrato ou em normas técnicas;

For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;

Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) da admissão/demissão;

Ao final da construção do empreendimento, fica a CONTRATADA obrigada a entregar a documentação *as built* que retrate fielmente o que foi construído, incluindo plantas, memoriais e especificações, do que foi executado e quais os insumos que foram utilizados na execução, **sendo condição para efetivação do pagamento do último BM;**

A empresa contratada deverá entregar em sua proposta as composições de custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, composição da taxa de BDI, composição dos encargos sociais, bem como documentos complementares que se fizerem necessários para caracterização orçamentária de sua proposta;

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 50%, enquanto as supressões podem exceder esses limites, desde que sejam resultantes do acordo celebrado;

Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaio, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Atestar a prestação do serviço fornecido pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido;

Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bezerros, por meio da Secretaria de Infraestrutura;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;  
Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

De acordo com a Lei 8.666/1993, devido ao regime jurídico dos contratos administrativos, é conferida à Administração a prerrogativa de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da referida Lei;

Fiscalizar lhes a execução;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, ou ainda pela suspensão não justificada oficialmente de tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos da Concorrência nº 001/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**CNPJ: 10.091.510/0001-75**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

